



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO

<http://www.caxingo.pi.leg.br>

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO

<http://www.caxingo.pi.leg.br>



ADMINISTRAÇÃO – RENATO NERIS VÉRAS FILHO

EXERCÍCIO - 2019

DISPENSA DE PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2019

FINALIDADE: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia para reforma da Câmara Municipal de Caxingó-PI.



Prefeitura Municipal de Caxingó

CNPJ: 01.612.618/0001-75



Processo: 2668/2019

Protocolo: 201907020004

Setor de Origem: PMC - Protocolo
Cadastrado Por: P. M. DE CAXINGÓ **Data de Cadastro:** 02/07/2019 10:04:54
Interessado: Câmara Municipal de Caxingó
Email: **Telefone:**
Natureza: Requerimento
Título: GABINETE DO PREFEITO
Assunto: REQUER UTILIZAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORMA EXCEPCIONAL, PARA REALIZAÇÃO DE UM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

TRÂMITES ASSOCIADOS

Data e Hora	Encaminhado para	Foi Recebido?



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO

 <http://www.caxingo.pi.leg.br>

GABINETE DO PRESIDENTE



REQUERIMENTO Nº. 011/2019

Caxingó(PI), 01 de Julho de 2019.

Exmº. Srº. Prefeito Municipal,

O Presidente da Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, Sr. **RENATO NERIS VERAS FILHO**, CPF nº 439.927.303-87, com endereço profissional na Rua Domingos Neris, nº 53, Centro, CEP: 64.228-000, Caxingó, Estado do Piauí, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a **UTILIZAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORMA EXCEPCIONAL**, para realizar um processo de dispensa de licitação com a finalidade de executar uma reforma no prédio desse órgão, e por se tratar de um dos poderes do município, e não dispor no seu quadro de pessoal uma quantidade de servidores efetivos suficientes para formar uma comissão, como disciplina o Art. 51 da Lei nº 8.666/93.

Diante disso, sendo a aceitação de tal certame um entendimento pacificado nos Tribunais de Contas Pátrio.

Nestes Termos
Pede Deferimento

RENATO NERIS VERAS FILHO

Presidente da Câmara Municipal

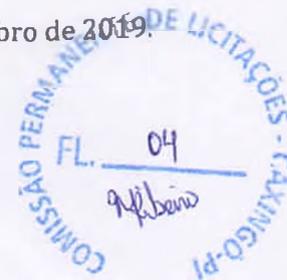
CPF: 439.927.303-87

Renato Neris Veras Filho
Presidente da Câmara Municipal
CPF: 439.927.303-87

Ao Exmº Srº
Dr. WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA
Prefeito Municipal
Caxingó – Estado do Piauí

Caxingó(PI), 01 de outubro de 2019.

Of. nº 001/2019 - GAB.



Exmo. Sr.

RENATO NERIS VÉRAS FILHO

Presidente da Câmara Municipal

CAXINGÓ-PI

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, estamos encaminhando anexo a este, cópia da Portaria nº 030/2019, que autoriza a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Caxingó(PI) a exercer em caráter especial a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento e às licitações da Câmara Municipal de Caxingó(PI) para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providencias.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.


WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA
Prefeito Municipal





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.839/0001-03



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ 01.612.618/0001-78



DECRETO Nº 059, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - PARA O MANDATO DE 2019/2021

CARMELITA DE CASTRO SILVA, Prefeita do Município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais de conformidade com as disposições constitucionais, dá lei Orgânica Municipal e disposições legais, Art.37 da Constituição Federal.

NOMEAR

Art. 1º - Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, para mandato de 2019-2021.

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

1ª Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
Membro Titular: Kaline Braga Dias CPF: 052.624.863-71
Membro Suplente: Danielle de Assis Sousa CPF: 026.330.923-14

2ª Secretaria Municipal de Educação
Membro Titular: Flávio Ribeiro Batista CPF: 022.903.003-85
Membro Suplente: Vinicius Santos Bezerra CPF: 047.811.773-607

3ª Secretaria Municipal de Saúde
Membro Titular: Maria Aparecida dos Santos Carvalho CPF: 498.199.253-04
Membro Suplente: Marcus Vinicius Alves Moreira CPF: 063.403.563-03

4ª Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Membro Titular: Nazareno de Castro Assis CPF: 056.487.658-51
Membro Suplente: Maria das Mercês Ribeiro Silva CPF: 013.305.993-65

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

1ª ASSOCIAÇÃO DAS AMIGAS DA COMUNIDADE
Membro Titular: Auricélia Ribeiro da Silva CPF: 402.615.574-91
Membro Suplente: Lúcia Figueiredo Vieira CPF: 287.346.533.68

2ª Pastoral do Idoso
Membro Titular: Maria Aparecida Dias de Oliveira Soares CPF: 350.394.343-91
Membro Suplente: Anadeta Rosa de Sousa CPF: 958.275.873-20

3ª Maçonaria
Membro Titular: Francisco das Chagas Barbosa de Miranda CPF: 470.899.203-30
Membro Suplente: Eliseu Paes Landim Miranda CPF: 749.924.303-68

4ª Assembléia de Deus Missão
Membro Titular: Larissa Paes Landim Santos CPF: 063.256.001-00
Membro Suplente: Gildener Paes Landim Lima CPF: 005.463.065-78

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato-PI, 11 de outubro de 2019.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita de São Raimundo Nonato

Portaria nº 030/2019

"Autoriza a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Caxingó (PI) a exercer em caráter especial a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento e às licitações da Câmara Municipal de Caxingó(PI), para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Caxingó (PI), no uso de suas atribuições legais consignadas na Lei Orgânica do Município, bem como no disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

CONSIDERANDO, a solicitação do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caxingó para que a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura passe a funcionar nos procedimentos licitatórios daquela casa, face a exiguidade de servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação própria.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caxingó, exercer em caráter especial a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento e às licitações da Câmara Municipal de Caxingó-PI, exercício financeiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Caxingó(PI), 01 de outubro de 2019

Washington Luiz Brito de Sousa
WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.618/0001-75



EXTRATO DO CONTRATO Nº 05.08.2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI.
CONTRATADO: J M DAS CHAGAS CARVALHO
CNPJ: 06.298.253/0001-70
OBJETO: Fornecimento de material de expediente para as Secretarias da Prefeitura Municipal de Caxingó-PI
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.
VALOR GLOBAL: R\$ 14.018,40 (quatorze mil, deztoito reais e quarenta centavos).
DATA DO CONTRATO: 30 de agosto de 2019.
SIGNATARIOS: WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA (Prefeito Municipal) e JOSE MARIA DAS CHAGAS CARVALHO (Contratado)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO

 <http://www.caxingo.pi.leg.br>

GABINETE DO PRESIDENTE



Portaria Nº. 008/2019

“Nomeia a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Caxingó(PI), em caráter especial para o exercício financeiro de 2019 e, dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Caxingó(PI), no uso de suas atribuições legais, bem como no disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

CONSIDERANDO, a Portaria nº 030, datada de 01 de outubro de 2019, do Prefeito Municipal de Caxingó(PI), que por solicitação desta Casa Legislativa, autorizou a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caxingó(PI), a exercer em caráter especial a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento e às licitações da Câmara Municipal de Caxingó-PI, para o exercício financeiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear em caráter especial, para processar os certames licitatórios da Câmara Municipal de Caxingó(PI), para o exercício financeiro de 2019, a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Caxingó, composta na forma seguinte:

Presidente: CARLOS HENRIQUE MACHADO DA SILVA

Secretária: MATÉCIA RIBEIRO MACHADO

Membro: DANIELE MACHADO SOUSA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Caxingó(PI), 07 de outubro de 2019

RENATO NERIS VERAS FILHO
Presidente da Câmara Municipal

CPF: 439.927.303-87

Renato Neris Veras Filho
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES

Art. 180º. Ao final de cada sessão legislativa, a mesa, sob a orientação da comissão de constituição, justiça e redação final, fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separado.

Art. 181º. Este regimento interno poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da dois terços dos membros da edilidade mediante proposta:

- I - da maioria absoluta dos vereadores;
- II - da mesa em colegiado;
- III - de uma das comissões permanentes da Câmara.

TÍTULO IX
Dos Serviços Administrativos da Câmara

Art. 182º. Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por regulamento interno próprio, aprovado pelo plenário e serão dirigidos pela mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

§ 1º - Caberá ao 1º secretário supervisionar os serviços administrativos e fazer observar o regulamento interno.

§ 2º - O regulamento interno obedecerá ao disposto na lei orgânica do município e aos seguintes princípios:

- I - descentralização e agilização de procedimentos administrativos;
- II - orientação da política de recursos humanos da casa, no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, sejam executadas por integrantes do quadro de pessoal da Câmara, adequado as suas peculiaridades, e que tenham sido recrutados mediante concurso público e provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, que deverão observar os preceitos estabelecidos na constituição federal;
- III - adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas permanentes de capacitação, treinamento, desenvolvimento, reciclagem e avaliação profissional e de instituição do sistema de carreira.

Art. 183º. As reclamações sobre irregularidade nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas diretamente à mesa da Câmara, para as providências necessárias.

Art. 184º. A secretaria da Câmara manterá os seguintes livros:

- I - de atas das sessões;
- II - de atas das reuniões das comissões;
- III - de atas das reuniões da mesa;
- IV - de registro de leis, decretos legislativos e resoluções;
- V - de termos de posse de funcionários;
- VI - de declaração de bens dos vereadores;
- VII - de termo de posse do prefeito e do vice-prefeito;
- VIII - de termo de declaração de bens do prefeito e do vice-prefeito.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo presidente da Câmara, ou por funcionários expressamente designado para esse fim.

§ 2º - Os livros adotados nos serviços administrativos da secretaria poderão ser substituídos por fichas ou por outro sistema equivalente.

TÍTULO X
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 185º. A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela mesa.

Art. 186º. Nos dias do sessão deverão estar hasteadas, no recinto do plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 187º. Não haverá expediente no legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no município.

Art. 188º. Lei complementar de infrações político-administrativas, bem como a lei que regular o funcionamento das comissões de inquérito, poderá ser votada através de projeto apresentado pela mesa, pelo poder executivo ou pela maioria dos líderes da bancada, desde que observados os princípios e normas gerais da legislação federal específica.

Art. 189º. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil Administrativa e penal.

Art. 190º. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente da resolução Substantivo nº 001/2003, de 09 de outubro de 2003.

Rala das sessões, em 23 de outubro de 2012.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Francisco Ayres-PI, DISCIDE: Promulgar o Regimento Interno, dando-lhe valor legal a partir da data de sua publicação oficial no DOM.

MESA DIRETORIA

Francisco Ernaniê Alves de Sousa
(Francis)
Presidente da Câmara

Rosário
Rosário
(Rosário)
Vice-Presidente da Câmara

Blasio
Blasio José Basso
(Blasio)
Secretário

VEREADORES

Domingos Delvades da Paixão - (Domingos de Cicco)
Vereador

Luiz Enrique Ferreira Mota - (Luiz Enrique)
Vereador

Demervaldo de Sousa Oliveira - (Demervaldo)
Vereador

Maria de Fátima Nunes - (Patriza)
Vereadora

Valdir Ferreira da Silva - (Valdir)
Vereador

David Teles da Silva - (David)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65
RUA DOMINGOS NEVES, 53 - CENTRO
<http://www.caxingop.pi.leg.br>

GABINETE DO PRESIDENTE

Portaria Nº. 008/2019

"Nomeia a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Caxingó(PI), em caráter especial para o exercício financeiro de 2019 e, dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Caxingó(PI), no uso de suas atribuições legais, bem como no disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

CONSIDERANDO, a Portaria nº 030, datada de 01 de outubro de 2019, do Prefeito Municipal de Caxingó(PI), que por solicitação desta Casa Legislativa, autorizou a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caxingó(PI), a exercer em caráter especial a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento e às licitações da Câmara Municipal de Caxingó-PI, para o exercício financeiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear em caráter especial, para processar os certames licitatórios da Câmara Municipal de Caxingó(PI), para o exercício financeiro de 2019, a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Caxingó, composta na forma seguinte:

Presidente: CARLOS HENRIQUE MACHADO DA SILVA

Secretaria: NATÁLIA RIBEIRO MACHADO

Membro: DANIELE MACHADO SOUSA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Caxingó(PI), 07 de outubro de 2019

RENATO NEVES VERAS PI HO
Presidente da Câmara Municipal
CPF: 439.977.503-47



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65
RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO

 <http://www.caxingo.pi.leg.br>

GABINETE DO PRESIDENTE



Caxingó(PI), 07 de outubro de 2019.

Ofício nº 037/2019.

Exmo. Sr.
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí
TERESINA-PI

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos à honrosa presença de V. Excelência, informar que os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento e às licitações da Câmara Municipal de Caxingó-PI, serão recebidos, examinados, processados e julgados, em caráter especial pela Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caxingó(PI), em virtude desta Câmara Municipal não dispor de número de funcionários suficientes para compor Comissão Permanente de Licitação própria, conforme solicitação e portaria anexos.

Sem mais para o momento, reitero nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

RENATO NERIS VERAS FILHO
Presidente da Câmara Municipal
CPF: 439.927.303-87

Renato Neris Veras Filho
Presidente da Câmara Municipal
CPF: 439.927.303-87



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO

 <http://www.caxingo.pi.leg.br>



Caxingó(PI) 09 de outubro de 2019.

Ref. SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos da legislação em vigor, após parecer da existência de recursos orçamentários, com o seguinte objetivo e descrição.

OBJETO: contratação da empresa o prestador de serviços **MACHADO & MOREIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.515.321/0001-82, para a execução dos serviços de engenharia para reforma da Câmara Municipal de Caxingó-PI, com observância na proposta, suas especificações e demais documentos que seguem em anexo, com previsão de gasto de **R\$29.963,88 (vinte e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos)**, conforme pesquisa de mercado realizada (anexa).

JUSTIFICATIVA

Assim sendo, vimos solicitar com A MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL, diante da necessidade da realização dos serviços.

Em razão da média de valores verificada, solicitamos que seja a contratação, através de dispensa de licitação, em razão do valor.

Justificativa do Preço: O valor a ser contratado é de R\$29.963,88 (vinte e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), referente à contratação é preço de mercado, comprovado através de orçamentos anexados aos autos do processo

Atenciosamente,

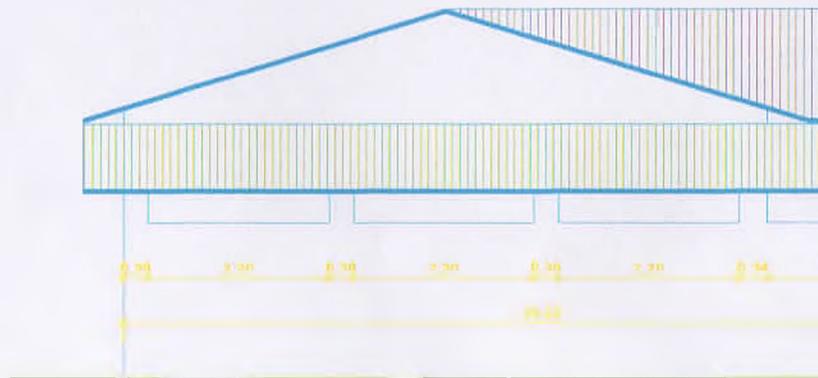

JOSÉ DOS REMÉDIOS SOUSA CARVALHO
Secretário da Mesa da Câmara

ORÇAMENTO CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI								
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS								
DISPOSIÇÕES GERAIS								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO		SERVIÇOS	UNID.	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	
	ABRVS	CODIGO						
2.0			MANUTENÇÃO				00	000,00
2.1	COMPO	0000	PROJETOS	UNIC.	1,00	000,00	00	000,00
2.2			SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO				00	1.997,91
2.3	SMAP	05/19	REMOÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE 1 OBRAS MANUAIS, SEM REAPROVITAMENTO DE BRANCA TAMBORA	M3	3,00	54,30	05	162,90
2.4	SMAP	05/19	REMOÇÃO DE TELHAS CERÂMICAS, DE FORMAS MANUAIS, SEM REAPROVITAMENTO	M2	76,00	54,43	05	4.134,58
2.5	SMAP	05/19	REMOÇÃO DE TELHAS CERÂMICAS, DE FORMAS MANUAIS, COM REAPROVITAMENTO	M2	7,50	3,31	05	24,83
2.6	SMAP	05/19	REMOÇÃO DE TABUA DE MADEIRA PARA COBERTURA DE FORMAS MANUAIS, COM REAPROVITAMENTO	M3	7,30	4,25	05	30,99
2.7	SMAP	05/19	TRANSPORTE HORIZONTAL E CONTÊINER	M3	8,00	22,70	05	181,60
2.8	SMAP	05/19	PLACA DE OBRAS EM CUNHA DE AÇO GALVANIZADO	M2	1,50	200,37	05	300,56
2.9			SERVIÇOS				00	000,00
3.1	SMAP	05/19	EXCAVAÇÃO MANUAL, DE VÁRIA	M3	6,00	53,00	05	318,00
3.2	SMAP	05/19	PREPARO DE FUNDO DE VAIA	M3	3,30	3,00	05	9,90
3.3	SMAP	05/19	LABORANTE TIPO DA ARMAZENAGEM UTILIZANDO ARG CALAGEM M 2-1	M3	0,70	100,00	05	70,00
3.4	SMAP	05/19	REPARAÇÃO DE OBRAS DE ALVENARIA EM CUNHA DE AÇO GALVANIZADO	M2	6,30	8,00	05	50,40
3.5	SMAP	05/19	REPARAÇÃO DE OBRAS DE ALVENARIA EM CUNHA DE AÇO GALVANIZADO	M2	0,00	566,00	05	0,00
3.6			SERVIÇOS				00	1.000,00
4.1	SMAP	05/19	CONTA DE MANUTENÇÃO DE ALVENARIA INCLUIDA EM OBRAS EM CUNHA DE AÇO GALVANIZADO	M	19,00	30,00	05	570,00
4.2	SMAP	05/19	RETIÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO PARA PILARES, PC2 + 2% BR A	M3	8,37	1.000,00	05	8.370,00
4.3			SERVIÇOS				00	4.000,00
5.1	SMAP	05/19	ALVENARIA DE MANTIMENTO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE BRANCA TAMBORA	M3	28,10	50,00	05	1.405,00
5.2	SMAP	05/19	CONCRETO ARMADO EM ALVENARIA E ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, COM COLUAS DE FUNDAMENTO, PARA ALVENARIA DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS	M3	60,30	1,00	05	603,00
5.3	SMAP	05/19	MADEIRA VERDE, PARA OBRAS DE PORTADA, EM ARMAZENAGEM TIPO CUBA, FUNDAMENTO MANUAL, EM CUNHA GALVANIZADA EM AÇO GALVANIZADO DE 4 BLOCOS, DEPORTADA DE BARRAS, COM EXECUÇÃO DE TALSALAS	M3	54,00	24,00	05	1.296,00
5.4	SMAP	05/19	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, OBRAS EM BARRAS	M2	63,00	10,25	05	645,75
5.5	SMAP	05/19	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADO LATEX EM PAREDES, OBRAS EM BARRAS	M2	35,67	1,50	05	53,51
5.6	SMAP	05/19	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADO ACRÍLICO EM PAREDES, OBRAS EM BARRAS	M2	29,00	1,60	05	46,40
5.7	SMAP	05/19	APLICAÇÃO MANUAL DE PORTUGA COM TINTA LATEX EM PAREDES, OBRAS EM BARRAS	M2	102,00	0,00	05	0,00
5.8	SMAP	05/19	APLICAÇÃO MANUAL DE PORTUGA COM TINTA LATEX ACRÍLICA EM PAREDES, OBRAS EM BARRAS	M2	20,30	10,10	05	205,00

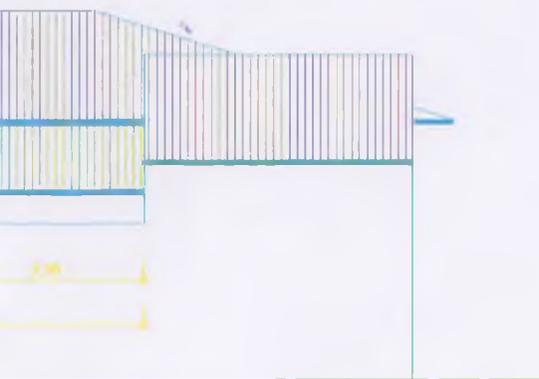
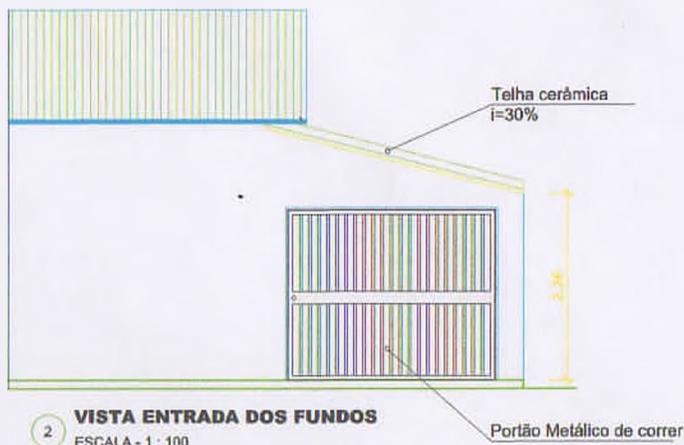
ITEM		FUNDIÇÃO		SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
NUM.	DESCR.	ORÇ.	ORÇ.					
OBRA: REFORMA COBERTURA VERTICAL DE COBERTURA								
PLANO DE ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS								
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS								
0.0				LABORAL			00	0,0000
0.1	SMAP - 05/10	5030		ALINHAMENTO DE MADEIRA ALINHADO PARA COBERTURAS UTILIZANDO CLIP PINE E BLOCOS	M2	21,00	95	4,7300
0.3	SMAP - 05/10	5038		TRAMA DE MAQUINA COMPACTA VIBRANTE, CABIDE E FERRAÇÃOS PARA LITIGADOR DE ASB E AGUAS PARA TELA DE ENCAIXE DE CERMICA DE CONCRETO, INCLUI DO TRANSPORTE VERTICAL.	M2	27,00	95	88,7000
0.3	SMAP - 05/10	04195		TELHAMENTO COM TELHA DE BANCAL DE CERCAS, TIPO POR FUGUELA, COM AT 3 ADMS, INCLUI DO TRANSPORTE VERTICAL.	M2	27,00	95	16,1000
SUBTOTAL								
0.1	SMAP - 05/10	07255		REVESTIMENTO DE ALUMINIO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO COM REVESTIMENTO	M2	66,00	95	60,1800
SUBTOTAL								
0.1	SMAP - 05/10	07500		ALVENARIA DE MURADA DE BLOCOS CERÂMICOS PAVIMENTOS HORIZONTAL DE 14,3000 COM REVESTIMENTO, BORDO DE TADO E ARMAZENASSE ASSENTAMENTO COM PREPARO DEBANDA.	M3	4,16	95	88,8800
0.3	SENPA-CI	03301		4" TUBO COMPACTAÇÃO MÍNIMO 5A, CONTRA 1, 2M1 E ADAPTAÇÃO	M3	5,44	95	75,6800
0.3	SMAP - 05/10	04170		CONTEINER EM ARGAMASSA TRACO 2:1 (JOM E AREIA), ESPESURA 4 CM AREAS SECAS E AREAS MÚLTIPLAS SOBRE LAJE E 4 CM AREAS MÚLTIPLAS SOBRE REVESTIMENTO	M2	15,10	95	34,0100
SUBTOTAL								
0.1	SMAP - 05/10	08054		ACABAMENTOS PARA PISO (BUNDA DE GESSO) MONTADA NA OBRA	M2	15,10	95	41,8000
0.3	SMAP - 05/10	05113		PISO EM PLACAS DE GESSO, PMA A AMBIENTES COMERCIAIS	M2	15,10	95	31,0500
0.3	SENPA-CI	03301		MANEJO DE TERRETO	M3	88,57	95	14,1100
0.4	SENPA-CI	03103		ATV 10CM DIMENSÃO EM FIBRAS INTERIORS 5" MANGA	M2	99,01	95	1,7600
SUBTOTAL								
0.1	SMAP - 05/10	03072		PORTÃO EM ALUMINIO PARA GARAGEM	OP	1,00	95	8,8100
SUBTOTAL								
11.1	SENPA-CI	03147		POBDO ELÉTRICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	PI	4,00	95	210,3200
SUBTOTAL								
11.1	SENPA-CI	00000		MANEJO GERAL	M3	88,15	95	1,2700
SUBTOTAL								
TOTAL OBRAS 2010								
TOTAL OBRAS 2010								



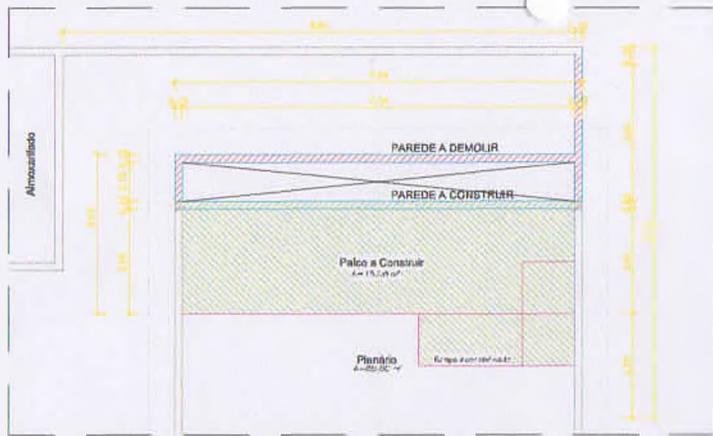
3 **CORTE AA**
 ESCALA - 1 | 100



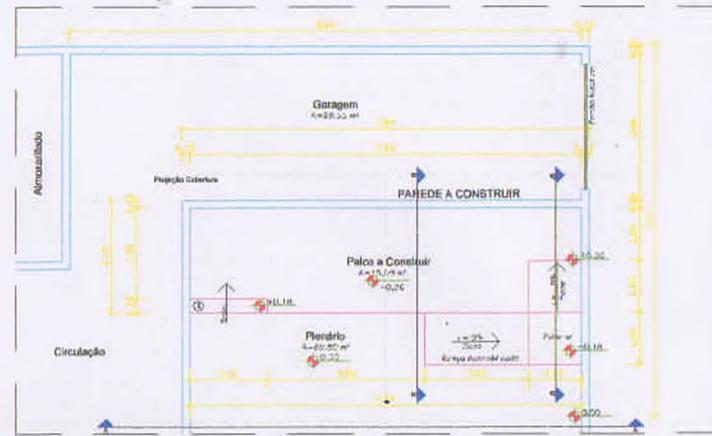
5 **VISTA FACHADA DOS FUNDOS**
 ESCALA - 1 | 25



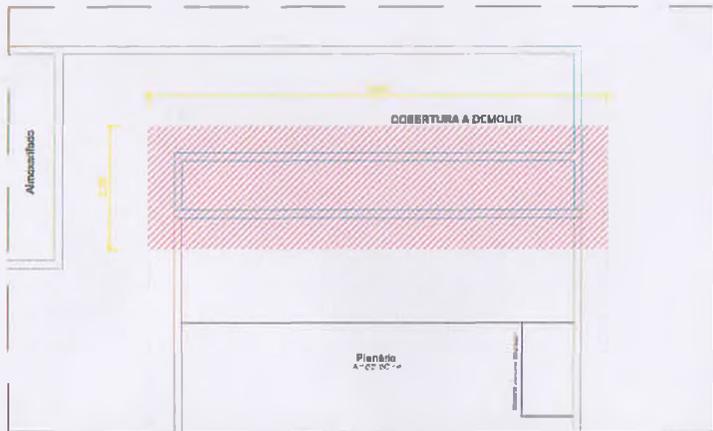
TÍTULO:	REFORMA CAMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI		
LÓTIO:	CAMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI		
REGIMEN:	PROJETO EXECUTIVO	MODAL:	INDICADA
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	OCORRÊNCIA:	DATA:	FINAL:
	Mérisa Albuquerque	JUN/2018	01



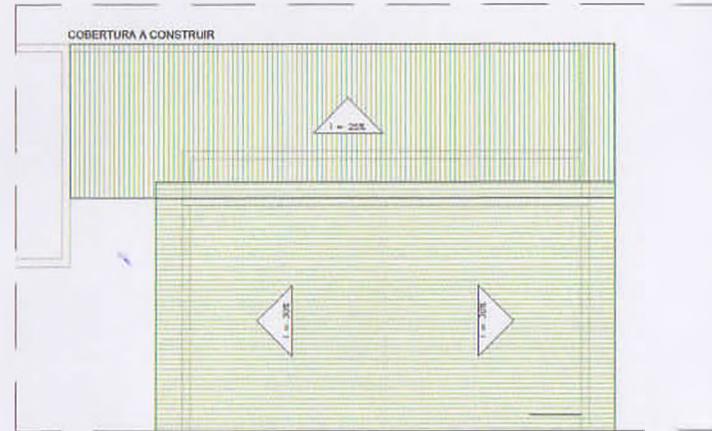
1 **PLANTA BAIXA - DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO**
ESCALA - 1 : 50



2 **PLANTA BAIXA - LAYOUT DEFINITIVO**
ESCALA - 1 : 50



3 **PROJEÇÃO DE DEMOLIÇÃO COBERTURA**
ESCALA - 1 : 50



4 **PROJEÇÃO COBERTURA**
ESCALA - 1 : 50



5 **VISTA FRONTAL PALCO PLENÁRIO**
ESCALA - 1 : 25

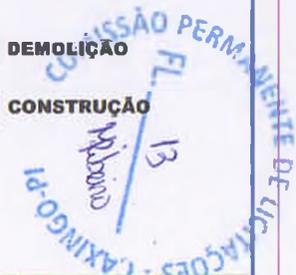


6 **CORTE BB'**
ESCALA - 1 : 25



7 **CORTE BB**
ESCALA - 1 : 25

 **DEMOLIÇÃO**
 **CONSTRUÇÃO**

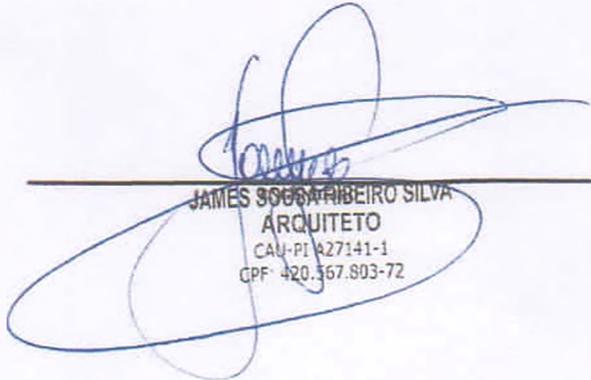


PROJETO	REFORMA CAMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI		
LOCAL	CAMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI		
TIPO DE PROJETO	PROJETO EXECUTIVO	ESCALA	INDICADA
RESPONSÁVEL TÉCNICO	MARILYN ALBUQUERQUE	DATA	JUN/2010
FOLHA	01		

ITEM	REFERÊNCIA		SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	FUNTE	CÓDIGO					
1.0			ADMINISTRAÇÃO				RS 591,94
1.1	COMPPI	0001	PROJETO	UNID.	1,00	RS 591,94	RS 591,94
2.0			SERVIÇOS PRELIMINARES				RS 1.978,19
2.1	SINAPI - 06/19	97522	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	M3	7,98	RS 33,93	RS 270,76
2.2	SINAPI - 06/19	97633	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	M2	75,40	RS 14,27	RS 1.075,96
2.3	SINAPI - 06/19	97647	REMOÇÃO DE TELHAS CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO.	M2	7,50	RS 2,19	RS 16,43
2.4	SINAPI - 06/19	97650	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO.	M2	7,50	RS 4,70	RS 35,25
2.5	SINAPI - 06/19	89026	TRANSPORTE HORIZONTAL E CONTENEIR.	M3	8,15	RS 22,52	RS 183,54
2.6	SINAPI - 06/19	74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	1,00	RS 296,25	RS 296,25
3.0			FUNDAÇÃO				RS 388,13
3.1	SINAPI - 06/19	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA.	M3	0,94	RS 51,38	RS 48,30
3.2	SINAPI - 06/19	94097	PREPARO DE FUNDO DE VALA.	M2	2,36	RS 3,85	RS 9,09
3.3	SINAPI - 06/19	95467	EMBRASAMENTO C/ PEDRA ARGAMASSADA UTILIZANDO ARG.C/IM/AREIA 1:4	M3	0,71	RS 326,68	RS 231,94
3.4	SINAPI - 06/19	74106-001	IMPERMEABILIZAÇÃO DA CINTA INTERIOR.	M2	6,28	RS 8,71	RS 54,70
3.5	SEINFRA-CE	C0089	ANEL DE IMPERMEABILIZAÇÃO C/ ARMAÇÃO EM FERRO	M3	0,08	RS 551,26	RS 44,10
4.0			ESTRUTURAL				RS 1.124,99
4.1	SINAPI - 06/19	91204	CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO	M	15,70	RS 28,30	RS 444,31
4.2	SINAPI - 06/19	95957	EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO PARA PILARES, FCK - 25 MPA.	M3	0,37	RS 1.839,68	RS 680,65
5.0			ALVENARIA, PAINEL E REVESTIMENTOS				RS 4.867,76
5.1	SINAPI - 06/19	87504	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM.	M2	29,19	RS 50,37	RS 1.470,30
5.2	SINAPI - 06/19	87878	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL.	M2	58,38	RS 2,99	RS 174,56
5.3	SINAPI - 06/19	87530	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS.	M2	54,86	RS 24,33	RS 1.334,74
5.4	SINAPI - 06/19	88497	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃO.	M2	43,89	RS 10,03	RS 440,22
5.5	SINAPI - 06/19	88483	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR LÁTEX PVA EM PAREDES, UMA DEMÃO.	M2	25,67	RS 2,13	RS 54,68
5.6	SINAPI - 06/19	88485	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO.	M2	29,19	RS 1,66	RS 48,46
5.7	SINAPI - 06/19	88487	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃO S.	M2	132,33	RS 7,95	RS 1.052,02
5.8	SINAPI - 06/19	88490	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃO S.	M2	29,19	RS 10,03	RS 292,78
6.0			COBERTURA				RS 1.593,27
6.1	SINAPI - 06/19	55960	IMUNIZAÇÃO DE MADEIRAMENTO PARA COBERTURA UTILIZANDO C/ PINICIDA INCOLOR	M2	27,00	RS 4,68	RS 126,36
6.2	SINAPI - 06/19	92539	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CABROS E TERÇAS PARA FITA DADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL.	M2	27,00	RS 38,31	RS 1.034,17
6.3	SINAPI - 06/19	94195	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO PORTUGUESA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL.	M2	27,00	RS 16,02	RS 432,54
7.0			PROJ				RS 1.111,28

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CAXINGÓ-PI
 FL. 15
 Adilson

ITEM	REFERÊNCIA		SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIF.		PREÇO TOTAL		
	FONTE	CÓDIGO				RS	RS			
7.1	SINAPI - 06/19	87256	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO COM REJUNTAMENTO.	M2	89,80	RS	79,10	RS	7.111,26	
8.0			FALCO					RS	1.249,17	
8.1	SINAPI - 06/19	87509	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 142X19CM (ESPESSURA 14CM, BLOCO DEITADO) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL.	M2	4,16	RS	80,08	RS	333,13	
8.2	SEINFRA-CE	C0330	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE. MAT. C/AQUIÇÃO	M3	5,44	RS	74,93	RS	407,62	
8.3	SINAPI - 06/19	94410	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRACÇO 1:1 (C/M E AREIA) ESPESSURA 4 CM ÁREAS SECAS E ÁREAS MOLHIADAS SOBRE LAJE E 3 CM ÁREAS MOLHIADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO.	M2	15,10	RS	33,67	RS	508,42	
9.0			FORRO					RS	3.033,28	
9.1	SINAPI - 06/19	99054	ACABAMENTOS PARA FORRO (SANCA DE GESSO MONTADA NA OBRA).	M2	15,10	RS	40,97	RS	618,65	
9.2	SINAPI - 06/19	96113	FURRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS.	M2	15,10	RS	30,71	RS	464,17	
9.3	SEINFRA-CE	C1207	EMASSAMENTO DE DE FORRO.	M2	69,92	RS	14,06	RS	1.263,34	
9.4	SEINFRA-CE	C1615	LATEX EM MASSAS EM PAREDES INTERNAS S/ MASSA.	M2	89,92	RS	17,65	RS	1.587,09	
10.0			ESQUADRIAS E PORTÕES					RS	1.001,38	
10.1	SINAPI - 06/19	C4872	PORTÃO EM ALUMÍNIO PARA GARAGEM	UN	1,00	RS	1.001,38	RS	1.001,38	
11.0			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					RS	444,68	
11.1	SEINFRA-CE	C1947	PONTO ELÉTRICO. MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	4,00	RS	211,17	RS	444,68	
12.0			SERVIÇOS GERAIS					RS	123,67	
12.1	SEINFRA-CE	99003	LIMPEZA GERAL.	M2	98,15	RS	1,26	RS	123,67	
TOTAL - OBRA CIVIL								RS	30.872,32	
								COM BDI	RS	


 JAMES SOUSA RIBEIRO SILVA
 ARQUITETO
 CAU-PI 427141-1
 CPF: 420.367.803-72

Razão Social: J. S. R. SILVA
 Insc. (CNPJ): 01.900.626/0001-17 - Insc. Est. 19.472.719-0 - Insc. Mun. 102306-3
 AV. Nossa Senhora de Fátima 1557 - Sala 107 - Ed. Monsenhor Chaves - Bairro de Fátima Teresina -PI
 FONE: (0**86)32334300 / (0**86)994321851 / (0**86)994586560 / (0**86) 981321851 - E-mail: arqplan3@hotmail.com / arqplan3@gmail.com



OBRA: REFORMA CAMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS

DISPOSIÇÕES GERAIS



ITEM	REFERÊNCIA		SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	FONTE	CÓDIGO					
1.0			ADMINISTRAÇÃO				R\$ 597,60
1.1	COMP01	0001	PROJETO	UNID.	1,00	R\$ 597,60	R\$ 597,60
2.0			SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 1.889,91
2.1	SINAPI - 06/19	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	M3	7,98	R\$ 34,14	R\$ 272,44
2.2	SINAPI - 06/19	97633	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	M2	75,40	R\$ 14,36	R\$ 1.082,74
2.3	SINAPI - 06/19	97647	REMOÇÃO DE TELHAS CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO.	M2	7,50	R\$ 2,20	R\$ 16,50
2.4	SINAPI - 06/19	97650	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO.	M2	7,50	R\$ 4,73	R\$ 35,48
2.5	SINAPI - 06/19	88036	TRANSPORTE HORIZONTAL E CONTENER.	M3	8,15	R\$ 22,66	R\$ 184,68
2.6	SINAPI - 06/19	74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	1,00	R\$ 298,07	R\$ 298,07
3.0			FUNDAÇÃO				R\$ 890,87
3.1	SINAPI - 06/19	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA.	M3	0,94	R\$ 51,69	R\$ 48,59
3.2	SINAPI - 06/19	94097	PREPARO DE FUNDO DE VALA.	M2	2,36	R\$ 3,87	R\$ 9,13
3.3	SINAPI - 06/19	95467	EMBASAMENTO C/PEDRA ARGAMASSADA UTILIZANDO ARG.CIM/AREIA 1:4	M3	0,71	R\$ 328,69	R\$ 233,37
3.4	SINAPI - 06/19	74106/001	IMPERMEABILIZAÇÃO DA CINTA INFERIOR.	M2	6,28	R\$ 8,76	R\$ 55,01
3.5	SEINFRA-CE	C0089	ANEL DE IMPERMEABILIZAÇÃO C/ARMAÇÃO EM FERRO	M3	0,08	R\$ 554,65	R\$ 44,37
4.0			ESTRUTURAL				R\$ 1.132,02
4.1	SINAPI - 06/19	93204	CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO.	M	15,70	R\$ 28,48	R\$ 447,14
4.2	SINAPI - 06/19	95957	EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO PARA PILARES, FCK = 25 MPA.	M3	0,37	R\$ 1.851,02	R\$ 684,88
5.0			ALVENARIA, PAINÉIS E REVESTIMENTOS				R\$ 4.887,74
5.1	SINAPI - 06/19	87504	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM.	M2	29,19	R\$ 50,68	R\$ 1.479,35
5.2	SINAPI - 06/19	87878	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL.	M2	58,38	R\$ 3,01	R\$ 175,72
5.3	SINAPI - 06/19	87530	MASSA LÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS.	M2	54,86	R\$ 24,48	R\$ 1.342,97
5.4	SINAPI - 06/19	88497	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	M2	43,89	R\$ 10,09	R\$ 442,85
5.5	SINAPI - 06/19	88483	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR LÁTEX PVA EM PAREDES, UMA DEMÃO.	M2	25,67	R\$ 2,14	R\$ 54,93
5.6	SINAPI - 06/19	88485	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO.	M2	29,19	R\$ 1,67	R\$ 48,75
5.7	SINAPI - 06/19	88487	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	M2	132,33	R\$ 8,00	R\$ 1.058,64
5.8	SINAPI - 06/19	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICO EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	M2	29,19	R\$ 10,09	R\$ 294,53
6.0			COBERTURA				R\$ 1.603,26
6.1	SINAPI - 06/19	55960	IMUNIZAÇÃO DE MADEIRAMENTO PARA COBERTURA UTILIZANDO CUPINICIDA INCOLOR	M2	27,00	R\$ 4,71	R\$ 127,17
6.2	SINAPI - 06/19	92539	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.	M2	27,00	R\$ 38,55	R\$ 1.040,85
6.3	SINAPI - 06/19	94195	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO PORTUGUESA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL.	M2	27,00	R\$ 16,12	R\$ 435,24
7.0			PISO				R\$ 7.155,26
7.1	SINAPI - 06/19	87256	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO COM REIJUNTAMENTO.	M2	89,80	R\$ 79,68	R\$ 7.155,26

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CAXINGÓ-PI
 FL. 17
 17/03/2019



OBRA: REFORMA CAMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI
 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS
 DISPOSIÇÕES GERAIS

ITEM	REFERÊNCIA		SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	FONTE	CÓDIGO					
8.0			PÁLCO				R\$ 1.256,71
8.1	SINAPI - 06/19	87509	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X19X19CM (ESPESSURA 14CM, BLOCO DEITADO) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL.	M2	4,16	R\$ 80,58	R\$ 335,21
8.2	SEINFRA-CE	C0330	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MAT. C/AQUISIÇÃO	M3	5,44	R\$ 75,39	R\$ 410,12
8.3	SINAPI - 06/19	94439	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (C/M E AREIA), ESPESSURA 4 CM ÁREAS SECAS E ÁREAS MOLHADAS SOBRE LAJE E 3 CM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO.	M2	15,10	R\$ 33,87	R\$ 511,44
9.0			FORRO				R\$ 3.857,01
9.1	SINAPI - 06/19	99054	ACABAMENTOS PARA FORRO (SANCA DE GESSO MONTADA NA OBRA).	M2	15,10	R\$ 41,22	R\$ 622,42
9.2	SINAPI - 06/19	96113	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS.	M2	15,10	R\$ 30,93	R\$ 467,04
9.3	SEINFRA-CE	C1207	EMASSAMENTO DE DE FORRO.	M2	89,92	R\$ 14,13	R\$ 1.270,57
9.4	SEINFRA-CE	C1615	LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/ MASSA.	M2	89,92	R\$ 17,76	R\$ 1.596,98
10.0			ESQUADRIAS E PORTÕES				R\$ 1.007,55
10.1	SINAPI - 06/19	C4872	PORTÃO EM ALUMÍNIO PARA GARAGEM.	UN	1,00	R\$ 1.007,55	R\$ 1.007,55
11.0			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				R\$ 849,88
11.1	SEINFRA-CE	C1947	PONTO ELÉTRICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	4,00	R\$ 212,47	R\$ 849,88
12.0			SERVIÇOS FINAIS				R\$ 123,67
12.1	SEINFRA-CE	99803	LIMPEZA GERAL.	M2	98,15	R\$ 1,26	R\$ 123,67
TOTAL - OBRA CIVIL							R\$ 24.961,14
COM BDI							R\$ 30.706,29

Leandro Costa
 LEANDRO COSTA E SILVA DO ESPIRITO SANTO
 Registro Nacional CREA:1913278883

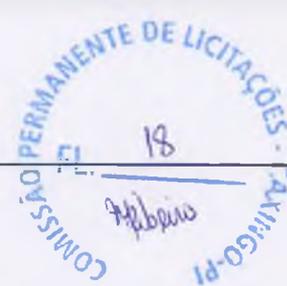
LEONIDAS DOS REIS SOUZA SILVA - ME
 RUA BACHAREL BENJAMIN CONSTANT, ANEXO A, 555 - BAIRRO CENTRO - PARNAÍBA - PIAUÍ
 FONE: (86) 9 9418-4361 - EMAIL: construtoradeltanorte@hotmail.com
 CNPJ: 22.729.554/0001-67



OBRA: REFORMA CAMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS

DISPOSIÇÕES GERAIS



ITEM	REFERÊNCIA		SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	FONTE	CÓDIGO					
1.0			ADMINISTRAÇÃO				R\$ 592,80
1.1	COMP01	0001	PROJETO	UNID.	1,00	R\$ 592,80	R\$ 592,80
2.0			SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 1.875,15
2.1	SINAPI - 06/19	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	M3	7,98	R\$ 33,87	R\$ 270,28
2.2	SINAPI - 06/19	97633	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	M2	75,40	R\$ 14,25	R\$ 1.074,45
2.3	SINAPI - 06/19	97647	REMOÇÃO DE TELHAS CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO.	M2	7,50	R\$ 2,18	R\$ 16,35
2.4	SINAPI - 06/19	97650	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO.	M2	7,50	R\$ 4,69	R\$ 35,18
2.5	SINAPI - 06/19	88036	TRANSPORTE HORIZONTAL E CONTÊINER.	M3	8,15	R\$ 22,48	R\$ 183,21
2.6	SINAPI - 06/19	74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	1,00	R\$ 295,68	R\$ 295,68
3.0			FUNDAÇÃO				R\$ 387,36
3.1	SINAPI - 06/19	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA	M3	0,94	R\$ 51,28	R\$ 48,20
3.2	SINAPI - 06/19	94097	PREPARO DE FUNDO DE VALA.	M2	2,36	R\$ 3,84	R\$ 9,06
3.3	SINAPI - 06/19	95467	EMBASAMENTO C/PEDRA ARGAMASSADA UTILIZANDO ARG.C/IM/AREIA 1:4	M3	0,71	R\$ 326,05	R\$ 231,50
3.4	SINAPI - 06/19	74106/001	IMPERMEABILIZAÇÃO DA CINTA INFERIOR.	M2	6,28	R\$ 8,69	R\$ 54,57
3.5	SEINFRA-CE	CD089	ANEL DE IMPERMEABILIZAÇÃO C/ARMAÇÃO EM FERRO	M3	0,08	R\$ 550,20	R\$ 44,02
4.0			ESTRUTURAL				R\$ 1.122,81
4.1	SINAPI - 06/19	93204	CINTA DE AMARRAÇÃO DE ALVENARIA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO.	M	15,70	R\$ 28,25	R\$ 443,53
4.2	SINAPI - 06/19	95957	EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO PARA PILARES, FCK = 25 MPa.	M3	0,37	R\$ 1.836,15	R\$ 679,38
5.0			ALVENARIA, PAINÉIS E REVESTIMENTOS				R\$ 4.857,69
5.1	SINAPI - 06/19	87504	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM.	M2	29,19	R\$ 50,27	R\$ 1.467,38
5.2	SINAPI - 06/19	87878	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL.	M2	58,38	R\$ 2,98	R\$ 173,97
5.3	SINAPI - 06/19	87530	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS.	M2	54,86	R\$ 24,29	R\$ 1.332,55
5.4	SINAPI - 06/19	88497	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	M2	43,89	R\$ 10,01	R\$ 439,34
5.5	SINAPI - 06/19	88483	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR LÁTEX PVA EM PAREDES, UMA DEMÃO.	M2	25,67	R\$ 2,12	R\$ 54,42
5.6	SINAPI - 06/19	88485	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO.	M2	29,19	R\$ 1,66	R\$ 48,46
5.7	SINAPI - 06/19	88487	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	M2	132,33	R\$ 7,93	R\$ 1.049,38
5.8	SINAPI - 06/19	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.	M2	29,19	R\$ 10,01	R\$ 292,19
6.0			COBERTURA				R\$ 1.590,30
6.1	SINAPI - 06/19	55960	IMUNIZAÇÃO DE MADEIRAMENTO PARA COBERTURA UTILIZANDO CUPINICIDA INCOLOR	M2	27,00	R\$ 4,67	R\$ 126,09
6.2	SINAPI - 06/19	92539	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL.	M2	27,00	R\$ 38,24	R\$ 1.032,48
6.3	SINAPI - 06/19	94195	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO PORTUGUESA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL.	M2	27,00	R\$ 15,99	R\$ 431,73
7.0			PISO				R\$ 7.097,79
7.1	SINAPI - 06/19	87256	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO COM REJUNTAMENTO.	M2	89,80	R\$ 79,04	R\$ 7.097,79

Doclup Vinte e Nove



OBRA: REFORMA CAMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
FL. 39
Ribeiro
CAXINGÓ-PI

ITEM	REFERÊNCIA		SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.		PREÇO TOTAL
	FONTE	CÓDIGO						
8.0			FALCO					R\$ 1.246,67
8.1	SINAPI - 06/19	87509	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X19X19CM (ESPESSURA 14CM, BLOCO DEITADO) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL.	M2	4,16	R\$	79,99	R\$ 332,51
8.2	SEINFRA-CE	C0330	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MAT. C/AQUISIÇÃO	M3	5,44	R\$	74,78	R\$ 406,80
8.3	SINAPI - 06/19	94439	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (C/M E AREIA), ESPESSURA 4 CM ÁREAS SECAS E ÁREAS MOLHADAS SOBRE LAJE E 3 CM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO.	M2	15,10	R\$	33,60	R\$ 507,36
9.0			FORRO					R\$ 3.825,78
9.1	SINAPI - 06/19	99054	ACABAMENTOS PARA FORRO (SANCA DE GESSO MONTADA NA OBRA).	M2	15,10	R\$	40,89	R\$ 617,44
9.2	SINAPI - 06/19	96113	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS.	M2	15,10	R\$	30,68	R\$ 463,27
9.3	SEINFRA-CE	C1207	EMASSAMENTO DE DE FORRO.	M2	89,92	R\$	14,02	R\$ 1.260,68
9.4	SEINFRA-CE	C1615	LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/ MASSA.	M2	89,92	R\$	17,62	R\$ 1.584,39
10.0			ESQUADRIAS E PORTÕES					R\$ 999,46
10.1	SINAPI - 06/19	C4872	PORTÃO EM ALUMÍNIO PARA GARAGEM.	LIN	1,00	R\$	999,46	R\$ 999,46
11.0			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					R\$ 843,04
11.1	SEINFRA-CE	C1947	PONTO ELÉTRICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	4,00	R\$	210,76	R\$ 843,04
12.0			SERVIÇOS FINAIS					R\$ 122,69
12.1	SEINFRA-CE	99803	LIMPEZA GERAL	M2	98,15	R\$	1,25	R\$ 122,69
TOTAL - OBRA CIVIL								R\$ 28.851,63
COM BDI								R\$ 29.883,98

Rodrigo Vieira Sousa

Rodrigo Vieira Sousa
Engenheiro Civil
CREA N.º 110058576-1

📍 Rua Colômbia, 236, Q29 - Bairro Dirceu Arcoverde, Parnaíba / PI

☎ (86) 9 9421-8103 📧 machadoemora@hotmmail.com

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
MACHADO & MOREIRA LTDA ME**



FRANCISCO MACHADO DE SOUSA, Brasileiro, Casado, sob regime de comunhão Parcial de Bens, natural de Parnaíba-PI, nascido em 07/05/1967, Empresário, identidade nº 947.849 SSPPI, CPF nº 566.284.203-53, residente e domiciliado na Rua Colombia, nº 235, Quadra 29, Bairro: Dirceu Arcoverde, CEP: 64.215-500, Parnaíba-PI. Empresário da empresa Individual F. MACHADO DE SOUSA ME, com sede na Rua Colombi, nº 235, Quadra 29, Bairro: Dirceu Arcoverde, CEP: 64.215-500, Parnaíba-PI, inscrito na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE 22100919705 de 28/11/2008 e no CNPJ sob nº 10.515.321/0001-82 fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO para SOCIEDADE EMPRESÁRIA de tipo jurídico Limitada, uma vez que admitiu a sócia BETEJANE MARIA VIANA MOREIRA, Brasileira, Solteira, natural de Luiz Correia-PI, nascida em 26/12/1964, Empresária, identidade nº 835.008 SSPPI, CPF nº 342.096.623-72, residente e domiciliada na Avenida das Normalistas, nº 1566, Bairro: Bebedouro, CEP: 64.218-550, Parnaíba-PI, passando a se constituir sob o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

Clausula 1º A sociedade girará sob nova firma social MACHADO & MOREIRA LTDA ME e terá se de e domicílio na Rua Colombia, nº 235, Quadra 29, Bairro: Dirceu Arcoverde, CEP: 64.215-500, Parnaíba-PI.

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 2º O objeto da sociedade continuará sendo:

- 4120-4/00 - Construção de edifícios;
- 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água;
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 4330-4/04 - Serviços de pinturas de edifícios em geral;
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
- 7820-5/00 - Locação de mão de obra temporária;
- 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão de obra.

Cláusula 3º O capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20 (vinte) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, sendo que o sócio FRANCISCO MACHADO DE SOUSA utiliza o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) da firma do empresário e a nova sócia entegraliza neste ato R\$ 10.000,00 (dez mil reais), distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

Betejane Maria Viana Moreira

Francisco Machado de Sousa

Sócios	Nº de Quotas	Participação (%)	Valor R\$
FRANCISCO MACHADO DE SOUSA	10	50%	10.000,00
BETEJANE MARIA VIANA MOREIRA	10	50%	10.000,00
Total	20	100%	20.000,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - FANINGO-PI
 FL. 21
 M. B. V. M.

Parágrafo Único: O ativo e passivo da atividade empresarial fica por este ato totalmente absorvido pela sociedade, que se compromete a fazer a guarda, nos prazos legais, de todos os livros e registros provenientes da empresa ora transformada.

Cláusula 4ª A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

Cláusula 5ª A administração da sociedade será exercida pelo sócio FRANCISCO MACHADO DE SOUSA com atribuições de ADMINISTRADOR, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 6ª O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-lo de exercer atividade empresarial, conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

Cláusula 7ª O início da atividade empresarial individual ocorreu em 28/11/2008 e através deste instrumento prosseguirá transformada para sociedade empresarial a partir da data de deferimento do presente instrumento pela JUCEPI.

Cláusula 8ª O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula 9ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 10ª O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 11ª Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo(s) sócio(s) remanescente(s) ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), os valores de seus haveres serão apurados e

x *B. M. Moreira*

x *Francisco Machado de Sousa*

liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

Cláusula 12ª Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

Cláusula 13ª As partes elegem o foro de PARNAIBA-PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

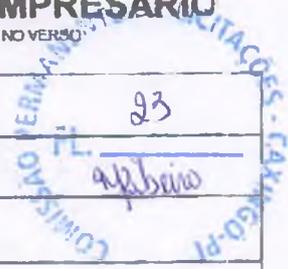
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma.

Parnaíba, 05 de Janeiro de 2011.

Francisco Machado de Sousa
FRANCISCO MACHADO DE SOUSA
Sócio Administrador
CPF: 588.284.203-53
RG: 947.849 SSPPI

Betejane Maria Viana Moreira
BETEJANE MARIA VIANA MOREIRA
Sócia
CPF: 342.086.623-72
RG: 835.008





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE D ^a FILIAL (preencher somente se este referir-se a filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)				
FRANCISCO MACHADO DE SOUSA				
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL		
BRASILEIRO		Casado (a)		
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)			
M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	Comunhão parcial			
FILHO DO (pai)		mãe		
HORTENCIO MACHADO DE SOUSA		ALDENORA MACHADO DE SOUSA		
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (numero)	Orgão emissor	UF	CPE (numero)
07-05-1967	947.849	SSP	PI	566.284.203-53
EMANCIPADO POR decisão de emancipação - somente no caso de menor				

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.)			NÚMERO	
RUA COLOMBIA			235	
COMPLEMENTO	BARRIO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Base da Junta Comercial)	
Q-29	DIRCEU ARCOVERDE	64215-500		
MUNICÍPIO			UF	
PARNAIBA			PI	

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PIAUÍ:

CODIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO		
CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL				
F. MACHADO DE SOUSA				
LOGRADOURO (rua, av. etc.)				NÚMERO
RUA COLOMBIA				235
COMPLEMENTO	BARRIO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)	
Q-29	DIRCEU ARCOVERDE	64215-500		
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
PARNAIBA	PI	BRASIL		

VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por estorno)
10.000,00	DEZ MIL REAIS

CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fibrab) (Ativ. da sede principal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente;
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças ;
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificado anteriormente;
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial.

DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF (NIRE anterior)	UF	MISC. DA JUNTA COMERCIAL: DEFERENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
01-07-2008				<input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/condutor/gerente)

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
01-07-2008	<i>Francisco Machado de Sousa</i>

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ Dr. Luiz Eduardo Pereira Filho Juiz de Direito em Registro Mercantil Mec 02.3957-0 28/11/08	

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICOU O REGISTRO EM: 28/11/2008 SOB Nº: 22100919705
Protocolo: 08/023171-3, DE 11/11/2008

F. MACHADO DE SOUSA

Jose Eduardo Pereira Filho
JOSE EDUARDO PEREIRA FILHO
SECRETARIO-GERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MACHADO & MOREIRA LTDA**
CNPJ: **10.515.321/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

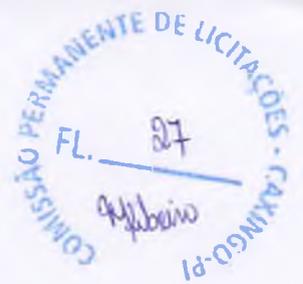
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:12:38 do dia 10/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/02/2020.

Código de controle da certidão: **D325,2F14.8133.DE58**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO



CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO
nº 190710515321000182

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.492.359-2
CNPJ/CPF 10.515.321/0001-82
RAZÃO SOCIAL MACHADO MOREIRA LTDA ME

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

-Chefe da Seção de Dívida Ativa-
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 30/07/2019, às 09:00:16

VÁLIDA ATÉ 28/10/2019

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: 51F2-DC69-44F9-0662-335E-0C32-230C-8114



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 1907301051532100018201

RAZÃO SOCIAL MACHADO MOREIRA LTDA ME			
ENDEREÇO RUA COLOMBIA 235			BAIRRO OU DISTRITO DIRCEU ARCOVERDE
MUNICÍPIO PARNAÍBA	CEP 64215500	FONE(S) Nº(S)	FAX (Nº)
CPF/CNPJ (Nº) 10.515.321/0001-82		INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.492.359-2	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.</p>			

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 30/07/2019, às 17:50:24

VÁLIDA ATÉ 28/09/2019

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: 94E7-775B-EFF2-4E6E-59A4-B81C-9082-8248



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MACHADO & MOREIRA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.515.321/0001-82

Certidão n°: 178078953/2019

Expedição: 29/07/2019, às 11:57:20

Validade: 24/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MACHADO & MOREIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.515.321/0001-82, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.515.321/0001-82
Razão Social: MACHADO E MOREIRA LTDA ME
Endereço: RUA COLOMBIA 235 Q29 / DIRCEU ARCOVERDE / PARNAIBA / PI / 64215-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2019 a 03/10/2019

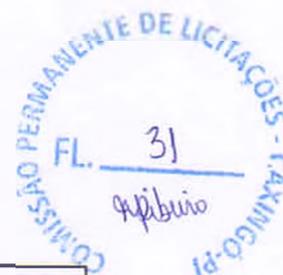
Certificação Número: 2019090401404008795490

Informação obtida em 16/09/2019 14:02:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.515.321/0001-82
Razão Social: MACHADO E MOREIRA LTDA ME
Endereço: RUA COLOMBIA 235 Q29 / DIRCEU ARCOVERDE / PARNAIBA / PI / 64215-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2019 a 22/10/2019

Certificação Número: 2019092303480515371690

Informação obtida em 09/10/2019 11:47:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Válida por 90 dias conforme
Lei nº 2.210 de 28/12/2005

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

REQUERENTE / INTERESSADO: Pessoa Física () Pessoa Jurídica (X)

Nome / Razão Social: **MACHADO & MOREIRA LTDA. - ME**

Endereço: **RUA COLOMBIA, 235**

Bairro: **DIRCEU ARCOVERDE**

Telefone:

Inscrição no CNPJ/MF: **10.512.321/0001-82**

CPF do titular:

Inscrição Municipal: **33.020**

Inscrição Estadual:

Ramo de atividade: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**

Finalidade: **QUITAÇÃO DE TRIBUTOS**

CERTIFICAÇÃO

CERTIFICAMOS, em atendimento ao requerente supra qualificado e como resultado de busca efetuada nos arquivos desta Prefeitura, que não constam, na presente data, quaisquer pendências em nome do interessado, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal e a inscrições em Dívida Ativa do Município de Parnaíba junto à Procuradoria da Fazenda Pública Municipal.

A presente Certidão não exime o requerente da responsabilidade principal ou solidária por débitos fiscais oriundos de processos em trânsito na esfera administrativa, ou decorrentes de situações latentes em que a responsabilidade tributária lhe seja imputada pela própria lei.

Parnaíba, 31 de julho de 2019.

**CÓPIA DESTA CERTIDÃO SÓ
TERÁ VALIDADE SE CONFERIDA
COM O ORIGINAL**

CARLOS LUIZ DIAS DE FARIAS

Coordenador da Receita

Mat. 1034-0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CAXINGÓ-PI
FL. 33

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
10.515.321/0001-82
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
28/11/2008

NOME EMPRESARIAL
MACHADO & MOREIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FOX CONSTRUCOES

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R COLOMBIA

NÚMERO
235

COMPLEMENTO
Q-29

CEP
64.215-500

BAIRRO/DISTRITO
DIRCEU ARCOVERDE

MUNICÍPIO
PARNAIBA

UF
PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(86) 9421-8103

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/11/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/10/2019 às 11:50:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO

<http://www.caxingo.pi.leg.br>



Comunicação Interna nº 001/2019

Caxingó(PI), 09 de outubro de 2019.

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PARA: TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Tesoureiro,

Em razão da necessidade urgente, para contratação da empresa **MACHADO & MOREIRA-ME**, para a execução dos serviços de engenharia para reforma da Câmara Municipal de Caxingó-PI, mediante dispensa (contratação direta), com previsão de gasto de R\$ 26.963,88 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), determino que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e de recursos financeiros, em cumprimento às determinações da legislação vigente, para ocorrer às despesas para a contratação mencionada acima.


RENATO NERIS VÉRAS FILHO
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO

<http://www.caxingo.pi.leg.br>



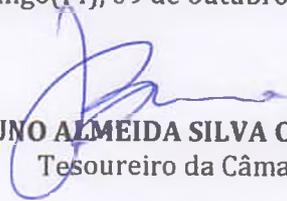
CERTIDÃO

O Tesoureiro da Câmara Municipal de Caxingó(PI), em atendimento ao solicitado pelo Sr. Presidente da Câmara e em conformidade com as disposições legais, especialmente do Art. 14 da Lei 8.666/93 e Art. 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO** para os devidos fins, que para a execução dos serviços de engenharia para reforma da Câmara Municipal de Caxingó-PI, com previsão de gasto na média de R\$ **26.963,88 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos)**, a existência da dotação orçamentária abaixo especificado:

CÂMARA MUNICIPAL - Fonte 001, Elemento de despesa 44.90.51, Projeto/Atividade: 1001

Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Caxingó(PI), 09 de outubro de 2019.


BRUNO ALMEIDA SILVA OLIVEIRA
Tesoureiro da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO

<http://www.caxingo.pi.leg.br>



TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Presidente da Câmara Municipal de Caxingó(PI), no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei 8666/93 e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Caxingó(PI), após o parecer da Procuradoria Jurídica do Município, promover a abertura do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, assim identificado:

A) Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

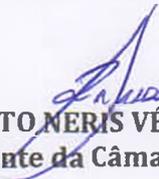
B) Número: 001/2019

C) Objeto: contratação da empresa **MACHADO & MOREIRA-ME**, para a execução dos serviços de engenharia para reforma da Câmara Municipal de Caxingó-PI, mediante dispensa (contratação direta), com previsão de gasto na média de R\$ 26.963,88 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos).

02 - Indicação dos Recursos – Dotação Orçamentária:

**CÂMARA MUNICIPAL - Fonte 001, Elemento de despesa 44.90.51,
Projeto/Atividade: 1001.**

Caxingó(PI), 09 de outubro de 2019.


RENATO NERIS VÉRAS FILHO
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65
RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO

www.caxingo.pi.leg.br



Caxingó(PI), 09 de outubro de 2019..

DA: Comissão Permanente de Licitação

PARA: Procurador Geral do Município de Caxingó(PI)

Senhor Procurador,

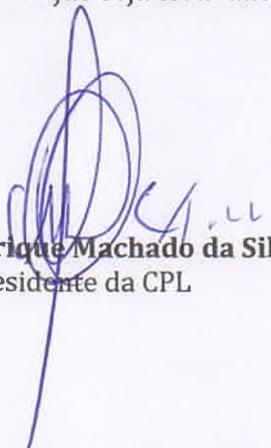
Recebi do presidente da Câmara Municipal de Caxingó(PI), requisição, para contratação da MACHADO & MOREIRA-ME, para a execução dos serviços de engenharia para reforma da Câmara Municipal de Caxingó-PI, mediante dispensa (contratação direta).

Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada para para a execução dos serviços de engenharia para reforma da Câmara Municipal de Caxingó-PI, mediante dispensa (contratação direta), com respaldo legal no art. 24, inciso II da Lei de Licitações, solicito de Vossa Senhoria parecer jurídico acerca da possibilidade de realização de Dispensa de Licitação para o objeto solicitado.

O valor previsto do orçamento, apurado pela Prefeitura, corresponde a R\$ 26.963,88 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos).

Segue em anexo, também para avaliação, a minuta de contrato que será utilizada caso o processo de dispensa de licitação seja efetivado.

Atenciosamente,


Carlos Henrique Machado da Silva
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO

 <http://www.caxingo.pi.leg.br>

GABINETE DO PRESIDENTE

CONTRATO N.º 003/2019

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXINGÓ-PI E A EMPRESA MACHADO & MOREIRA - ME

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ(PI)**, com sede administrativa na Rua Domingos Neris nº 53, Centro - CEP: 64.228-000, portadora do CNPJ/MF n.º 01.945.758/0001-65, em Caxingó(PI), neste ato representada pelo Senhor Presidente **RENATO NERIS VERAS FILHO**, brasileiro, contador, portador do Rg. nº 11.05738 SSP-PI e CPF nº 439.927.303-87, residente e domiciliado na Rua Raimundo Sampaio, 60, Centro, na cidade de Caxingó(PI), doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MACHADO & MOREIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.515.321/0001-82, com sede na rua Colombia, quadra 29, nº 235, bairro Dirceu Arcoverde, na cidade de Parnaíba-PI, neste ato representada por Francisco Machado de Sousa, brasileiro, casado, portador do RG nº 947.849 SSP-PI e CPF nº 566.284.203-53, residente domiciliado na cidade de Parnaíba-PI, na rua Colombia, quadra 29, nº 235, bairro Dirceu Arcoverde, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para a execução dos serviços de engenharia para reforma da Câmara Municipal de Caxingó-PI, com observância na proposta, suas especificações e demais documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2019, os quais, independente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$29.963,88 (vinte e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento da Câmara Municipal de Caxingó-PI: **Fonte 001, Elemento de despesa 44.90.51, Projeto/Atividade: 1001**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será feito pela **CONTRATANTE** a partir da comprovação da efetiva execução dos serviços, através da apresentação de medição e respectivo aceite, bem como regularidade da documentação fiscal apresentada.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado depois da apresentação da nota fiscal / fatura a Câmara Municipal de Caxingó-PI;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO

 <http://www.caxingo.pi.leg.br>

GABINETE DO PRESIDENTE

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto no termo de referência.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

- a) paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, até o seu reinício;
- b) execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;
- c) existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DE PREÇOS

Durante a vigência do presente contrato os preços não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE nos seguintes percentuais e casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 920 do Código Civil:

- a) 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no início da sua execução ou no descumprimento de qualquer prazo contratual estabelecido;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo Primeiro - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido aos cofres da CONTRATANTE dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação à contratada da decisão que denegou sua defesa.

Parágrafo Segundo - A sanção de suspensão temporária de participar em licitação promovida pela CONTRATANTE e com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, será aplicada nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória do objeto do Contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
- c) Execução dos serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas poderão, também, ser aplicadas à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação em referência;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da aplicação de outras penalidades cabíveis, rescindir o contrato após aplicar, por mais de 05 (cinco) dias corridos, a multa a que se refere a alínea "a" do início desta CLÁUSULA.

Parágrafo Quinto - Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil,

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO

 <http://www.caxingo.pi.leg.br>

GABINETE DO PRESIDENTE

situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS.

Quando da aplicação das multas, a **CONTRATADA** será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONTRATANTE**, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Caxingó, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Da aplicação de multas, caberá recurso à **CONTRATADA** no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento de multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a **CONTRATANTE** julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela **CONTRATADA** será devolvida pela **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste Contrato durante toda a vigência do respectivo contrato.

Parágrafo Primeiro - Somente será admitida alteração do prazo com anuência expressa do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, quando:

- a) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, e/ou os serviços complementares, atos da **CONTRATANTE**, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução, ou outros devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;
- b) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência;

b1) O motivo de força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo - Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste Contrato por motivos de força maior, bem como a suspensão do Contrato por ordem da **CONTRATANTE**, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com ao contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Parágrafo Terceiro - Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve do pessoal da **CONTRATADA** não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e, portanto não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO

 <http://www.caxingo.pi.leg.br>

GABINETE DO PRESIDENTE

Parágrafo Quarto - Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados formalmente à Câmara Municipal, pelas partes e devidamente comprovados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

Parágrafo Quinto - Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

Parágrafo Sexto - Caso a **CONTRATADA** não execute total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a **CONTRATADA** responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à **CONTRATANTE**, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

Parágrafo Sétimo - Ficam reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) assegurar o objeto deste Contrato, proteção e conservação dos serviços executados;
- b) executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independente das penalidades cabíveis;
- c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à **CONTRATANTE** ou a terceiros por ele designados;
- d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- (e) manter, no local do objeto deste Contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da **CONTRATANTE**;
- f) colocar, também às suas expensas, placas de identificação do objeto deste Contrato, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o início das obras e/ou serviços, sob pena de incorrer em multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local do objeto deste Contrato por prazo indeterminado;
- g) participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;
- h) manter, no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrências;
- i) providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do(s) Projeto(s).
- j) manterem-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro - Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A execução dos serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO

 <http://www.caxingo.pi.leg.br>

GABINETE DO PRESIDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela **CONTRATANTE**, através de profissionais qualificados a serem designados pela **CONTRATANTE**, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste Contrato e à **CONTRATADA**, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em partes, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido por comissão especialmente designada pela **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

INÍCIO: 14/10/2019

TÉRMINO: 14/12/2019

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for decretada sua falência;
- b) quando do requerimento de sua concordata;
- c) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- d) quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**;
- e) quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentas e aceitas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE**, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a **CONTRATADA** se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer





CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO

 <http://www.caxingo.pi.leg.br>

GABINETE DO PRESIDENTE

natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e demais disposições específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente Contrato serão efetuadas por TERMOS ADITIVOS DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS e ANEXOS, de acordo com o caso, que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará, por sua conta, a publicação deste Contrato em extrato na imprensa oficial, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Buriti dos Lopes, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Caxingó - PI, 14 de outubro de 2019.

PELO CONTRATANTE:


RENATO NERIS VERAS FILHO
Presidente da Câmara Municipal

PELA CONTRATADA:


FRANCISCO MACHADO DE SOUSA
Sócio-Administrador
Francisco Machado de Sousa
CPF 566.284.203-53
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO

<http://www.caxingo.pi.leg.br>



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º xxx/2019

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ-PI QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXINGÓ-PI E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ(PI)**, com sede administrativa na Rua Domingos Neris nº 53, Centro - CEP: 64.228-000, portadora do CNPJ/MF n.º 01.945.758/0001-65, em Caxingó(PI), neste ato representada pelo Senhor Presidente **RENATO NERIS VERAS FILHO**, brasileiro, contador, portador do Rg. nº 11.05738 SSP-PI e CPF nº 439.927.303-87, residente e domiciliado na Rua Raimundo Sampaio, 60, Centro, na cidade de Caxingó(PI), doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, com sede na rua xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxx e CPF nº xxxxxxx, residente domiciliado na cidade de xxxxxxx, na rua xxxxxxxxxx, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para a execução dos serviços de engenharia para reforma da Câmara Municipal de Caxingó-PI, com observância na proposta, suas especificações e demais documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2019, os quais, independente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento da Câmara Municipal de Caxingó-PI: **Fonte 001, Elemento de despesa 44.90.51, Projeto/Atividade: 1001.**

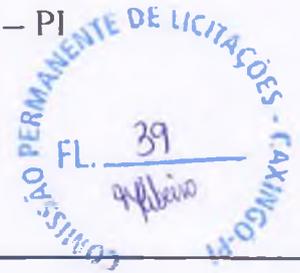


CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO

<http://www.caxingo.pi.leg.br>



CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será feito pela **CONTRATANTE** a partir da comprovação da efetiva execução dos serviços, através da apresentação de medição e respectivo aceite, bem como regularidade da documentação fiscal apresentada.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado depois da apresentação da nota fiscal / fatura a Câmara Municipal de Caxingó-PI;

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto no termo de referência.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

- a) paralisação dos serviços por parte da **CONTRATADA**, até o seu reinício;
- b) execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;
- c) existência de qualquer débito para com a **CONTRATANTE**, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a **CONTRATADA** tenha perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DE PREÇOS

Durante a vigência do presente contrato os preços não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

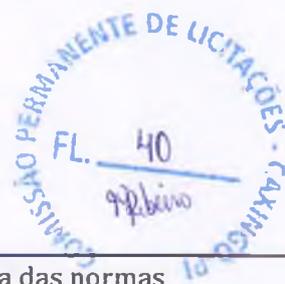
À **CONTRATADA** serão aplicadas multas pela **CONTRATANTE** nos seguintes percentuais e casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 920 do Código Civil:

- a) 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no início da sua execução ou no descumprimento de qualquer prazo contratual estabelecido;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo Primeiro - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido aos cofres da **CONTRATANTE** dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação à contratada da decisão que denegou sua defesa.

Parágrafo Segundo - A sanção de suspensão temporária de participar em licitação promovida pela **CONTRATANTE** e com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, será aplicada nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a **CONTRATANTE**;
- b) Execução insatisfatória do objeto do Contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;



- c) Execução dos serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas poderão, também, ser aplicadas à **CONTRATADA** ou aos seus profissionais que:

- Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação em referência;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da aplicação de outras penalidades cabíveis, rescindir o contrato após aplicar, por mais de 05 (cinco) dias corridos, a multa a que se refere a alínea "a" do início desta **CLÁUSULA**.

Parágrafo Quinto - Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS.

Quando da aplicação das multas, a **CONTRATADA** será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONTRATANTE**, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Caxingó, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Da aplicação de multas, caberá recurso à **CONTRATADA** no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento de multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a **CONTRATANTE** julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela **CONTRATADA** será devolvida pela **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste Contrato durante toda a vigência do respectivo contrato.

Parágrafo Primeiro - Somente será admitida alteração do prazo com anuência expressa do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, quando:

- houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, e/ou os serviços complementares, atos da **CONTRATANTE**, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução, ou outros devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;



b) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência;

b1) O motivo de força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo - Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste Contrato por motivos de força maior, bem como a suspensão do Contrato por ordem da **CONTRATANTE**, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com ao contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Parágrafo Terceiro - Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve do pessoal da **CONTRATADA** não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e, portanto não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.

Parágrafo Quarto - Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados formalmente à Câmara Municipal, pelas partes e devidamente comprovados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

Parágrafo Quinto - Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

Parágrafo Sexto - Caso a **CONTRATADA** não execute total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a **CONTRATADA** responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à **CONTRATANTE**, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

Parágrafo Sétimo - Ficam reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) assegurar o objeto deste Contrato, proteção e conservação dos serviços executados;
- b) executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independente das penalidades cabíveis;
- c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à **CONTRATANTE** ou a terceiros por ele designados;
- d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO

<http://www.caxingo.pi.leg.br>



- (e) manter, no local do objeto deste Contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da **CONTRATANTE**;
- f) colocar, também às suas expensas, placas de identificação do objeto deste Contrato, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o início das obras e/ou serviços, sob pena de incorrer em multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local do objeto deste Contrato por prazo indeterminado;
- g) participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;
- h) manter, no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrências;
- i) providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do(s) Projeto(s).
- j) manterem-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro - Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A execução dos serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela **CONTRATANTE**, através de profissionais qualificados a serem designados pela **CONTRATANTE**, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste Contrato e à **CONTRATADA**, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em partes, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido por comissão especialmente designada pela **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

INÍCIO: xx/xx/2019

TÉRMINO: xx/xx/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO

<http://www.caxingo.pi.leg.br>



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for decretada sua falência;
- b) quando do requerimento de sua concordata;
- c) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- d) quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**;
- e) quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo **Edital** e **Anexos**, na **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e ainda no **Código Civil Brasileiro**.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE**, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a **CONTRATADA** se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e demais disposições específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente Contrato serão efetuadas por **TERMOS ADITIVOS DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS** e **ANEXOS**, de acordo com o caso, que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará, por sua conta, a publicação deste Contrato em extrato na imprensa oficial, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Buriti dos Lopes, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO

www.caxingo.pi.leg.br



Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Caxingó – PI, xx de xxxxx de 2019.

PELO CONTRATANTE:

RENATO NERIS VERAS FILHO
Presidente da Câmara Municipal

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO

<http://www.caxingo.pi.leg.br>



Da: Assessoria Jurídica

Para: Presidente de Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Contratação da empresa especializada, para a execução dos serviços de engenharia para reforma da Câmara Municipal de Caxingó-PI, mediante dispensa prevista no **art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.**

Encaminhamos a V. Sa., para uma melhor análise nosso parecer técnico, quanto à possibilidade de contratação da empresa **MACHADO & MOREIRA-ME**, mediante a dispensa de licitação.

Caxingó(PI), 10 de outubro de 2019.

Dr. Francisco José Gomes da Silva
Procurador Geral

Francisco José Gomes da Silva

Procurador Geral

Cpf: 342.142.913 - 87



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO

<http://www.caxingo.pi.leg.br>



PARECER JURÍDICO:

ASSUNTO: Contratação de contratação da empresa **MACHADO & MOREIRA-ME**, para a execução dos serviços de engenharia para reforma da Câmara Municipal de Caxingó-PI, mediante dispensa prevista no **art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**.

EMENTA:

A enumeração dos casos de dispensa de licitação, previstos no **art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, é exemplificativa e não taxativa.

Se, todavia, em situações excepcionais, aquisição dos produtos ocorrer através da contratação direta, isso não significa a eliminação de dois postulados consagrados a propósito da licitação. O primeiro é a existência de um procedimento administrativo. O segundo é a prevalência do princípio da supremacia e indisponibilidade do interesse público.

INTRODUÇÃO:

O senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caxingó(PI), submete a exame desta Procuradoria jurídica a contratação da contratação da empresa **MACHADO & MOREIRA-ME**, para a execução dos serviços de engenharia para reforma da Câmara Municipal de Caxingó-PI, por praticar preço compatível ao de mercado para a perfeita execução do serviço, mediante dispensa, nos termos do **inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93**.

NORMAS LEGAIS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MACHADO & MOREIRA-ME.

A Lei n.º 8.666, de 1.993 (com redação dada pelas Leis n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994 e n.º 9.648, de 27 de maio de 1.998), diploma legal que, hoje, regula a licitação pública, estabelece, como permitido pela Constituição, as hipótese em que ela é dispensada, dispensável e inexigível. Na redação proveniente da republicação determinada pelo artigo 3º da Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e na parte que interessa à questão posta nestes autos ela dispõe:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO

<http://www.caxingo.pi.leg.br>



“Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de cessões, permissões, compras, alienações, concessões, permissões de locação da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei”.

Parágrafo Único: Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgão ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual fora denominação utilizada.”

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. - 26 As despesas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XX do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficiência dos atos.

ALBINO JOSÉ SOARES DA SILVA
Procurador Geral
CPF: 842.142.913 - 87



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65
RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO

<http://www.caxingo.pi.leg.br>



Parágrafo Único: O processo de dispensada, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguinte elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

O legislador ordinário previu hipótese em que a licitação é dispensada (alíneas dos incisos I e II e § 2º do artigo 17), dispensável (artigo 24) e inexigível (artigo 25). É dispensada quando pela sua própria natureza, o negócio tem destinatário certo ou quando a competição que se busca com a licitação como, por exemplo, a permuta de um imóvel por outro. Mas, a distinção essencial que se deve fazer é entre dispensa e inexigibilidade de licitação. **“Na primeira, há, em tese, possibilidade de competição, que, contudo, a lei não torna obrigatória, mas facultativa, à discricão do Poder Público. Já na inexigibilidade não há essa possibilidade. Não é a lei que torna inexigível; é a própria natureza do objeto que impõe tal solução, também reservada para os casos em que uma única pessoa possa atender às necessidades da Administração”.** (Celso Ribeiro Bastos, comentários à Constituição do Brasil, São Paulo, Saraiva, 1992).

Corroborando com este entendimento, que a Constituição Pátria previu a dispensa de licitação, o ilustre jurista Maçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, comenta: **A Constituição acolheu a presunção (absoluta) de que prévia licitação produz a melhor contratação- entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância do princípio da isonomia. Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção absoluta, facultando a contratação direta nos casos previstos por lei. A ressalva constitucional adquire, por isso, extremo relevo para fins hermenêuticos.** (Maçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética editora, 2000, pg. 228, item 1).



A lei exige que:

a) as situações de dispensa de licitação, necessariamente justificadas, sejam como condições de eficácia dos atos, comunicadas, dentro de três dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (artigo 26), com condição para eficácia do ato;

b) o processo de dispensa seja instruído com razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (inciso II e III do parágrafo único do artigo 26). E, “se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o (...) fornecedor e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis” (§ 2º do artigo 25 da Lei n.º 8.666, de 1.993). O contrato deve observar as normas dos artigos 54 e 55. Tudo isso para atender aos princípios superiores da administração pública, referidos anteriores.

O artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 1.993, ao enumerar os casos de dispensa de licitação, por inviabilidade de competição, não o fez de forma exaustiva, mas exemplificativa: “É dispensável a licitação...”. Isso permite ao administrador discricionariedade para agir, visando, única e exclusivamente, ao interesse público que deve, sempre estar em primeiro lugar.

“ É a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, for força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair, objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente. ” (Celso Antonio Bandeira de Mello, Discricionariedade e Controle Jurisdicional, São o Paulo, Malheiros, 1.993).

“ Merece destaque à necessidade de motivação do ato decisório da Administração. Ao optar por um determinado...”



sujeito, excluindo a contratação de terceiros, devem-se indicar os fundamentos da decisão. Em todos os casos, atribuição de competência discricionária não se confunde com liberação de motivação nem autoriza prevalência de motivos meramente subjetivos. Aliás, muito ao contrário, a competência discricionária demanda justificativas muito mais exaustivas e minuciosas do que a prática de ato vinculado.”

“ Significa afirmar que a ausência de motivação importa nulidade do ato? Não necessariamente. Admite-se a possibilidade de comprovação da validade do ato mediante evidência de que a escolha foi regular e adequada, compatível com as regras norteadores da atividade administrativa.” (Maçal Justen Filho , Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética editora, 2000, pg. 228, item 1). ”

A regra geral, deve-se frisar, é a exigência da licitação e, nos casos de dispensa, a observância das normas já enunciadas.

Em face do valor da contratação não ultrapassa os limites estabelecidos no art. 24 da lei 8.666/93, estamos diante da possibilidade de contratação mediante dispensa.

A CONTRATAÇÃO DA FORNECEDORA: MACHADO & MOREIRA-ME.

A contratação da empresa **MACHADO & MOREIRA-ME**, é perfeitamente viável e, assim, indiscutível inviabilidade de realização do certame licitatório, uma vez que possui condições satisfatórias para a prestação dos serviços.

CONCLUSÃO:

Dessa forma, com fundamento na **Lei nº 8.666, de 1993**, e com base na lição de doutrinadores eminentes, concluímos:


Francisco Jose Gomes da Silva
Procurador Geral
Cpf: 047.142.913-0



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO

<http://www.caxingo.pi.leg.br>



Em face ao exposto, e confirmada que está à disponibilidade de recursos orçamentários, manifestamo-nos que a dispensa da licitação poderá ser reconhecida pelo Ordenador de Despesas, observando as demais exigências do art. 26 do citado diploma legal.

É o parecer que submete à consideração superior.

Caxingó(PI), 10 de outubro de 2019.

Dr. Francisco José Gomes da Silva
Procurador Geral

Francisco José Gomes da Silva
Procurador Geral
Cpf: 342.142.913 - 87



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO

<http://www.caxingo.pi.leg.br>



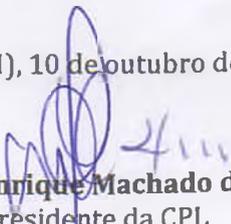
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

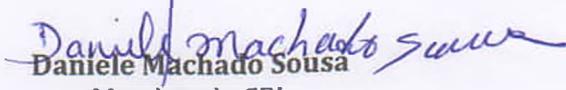
RECONHECEMOS a dispensa de licitação para a contratação da empresa **MACHADO & MOREIRA-ME**, para a execução dos serviços de engenharia para reforma da Câmara Municipal de Caxingó-PI.

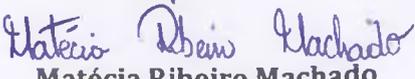
O presente procedimento de dispensa de licitação foi fundamentado no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, tudo em conformidade com o presente processo, o qual foi submetido a exame da Procuradoria Jurídica do Município que emitiu parecer favorável e após a coleta de orçamento do prestador de serviços interessado, observadas as demais exigências relativas ao procedimento.

À deliberação do Senhor Prefeito para ratificação e homologação.

Caxingó(PI), 10 de outubro de 2019.


Carlos Henrique Machado da Silva
Presidente da CPL


Daniele Machado Sousa
Membro da CPL


Matécia Ribeiro Machado
Secretária da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO

<http://www.caxingo.pi.leg.br>



TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitações, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019**, para contratação da empresa **MACHADO & MOREIRA-ME**, para a **execução dos serviços de engenharia para reforma da Câmara Municipal de Caxingó-PI**, com previsão de gasto na média de R\$ 26.963,88 (vinte e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

O presente procedimento de dispensa de licitação foi fundamentado no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, tudo em conformidade com o presente processo, o qual foi submetido a exame da Procuradoria Jurídica do Município que emitiu parecer favorável e após a coleta de orçamento em empresa interessada, observadas as demais exigências relativas ao procedimento.

Caxingó(PI), 11 de outubro de 2019.

RENATO NERIS VÉRAS FILHO
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO

 <http://www.caxingo.pi.leg.br>

GABINETE DO PRESIDENTE



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Caxingó(PI), exarada no processo administrativo n.º 001/2019, referente à Dispensa de Licitação, para a contratação da empresa MACHADO & MOREIRA LTDA - ME, para execução dos serviços de engenharia para reforma da Câmara Municipal de Caxingó-PI, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Caxingó(PI), 11 de outubro de 2019.

RENATO NERIS VERAS FILHO

Presidente da Câmara Municipal

CPF: 439.927.303-87

Renato Neris Veras Filho

Presidente da Câmara Municipal

CPF: 439.927.303-87



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO

 <http://www.caxingo.pi.leg.br>

GABINETE DO PRESIDENTE



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente, levo ao conhecimento de todo e qualquer interessado, o procedimento Dispensa de Licitação, que tem como objeto à contratação da empresa MACHADO & MOREIRA LTDA - ME, para execução dos serviços de engenharia para reforma da Câmara Municipal de Caxingó nos termos do artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Caxingó(PI), 11 de outubro de 2019.

RENATO NERIS VERAS FILHO
Presidente da Câmara Municipal
CPF: 439.927.303-87

Renato Neris Veras Filho
Presidente da Câmara Municipal
CPF: 439.927.303-87



PREFEITURA DE
COCAL DOS ALVES
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI
CNPJ: 01.945.758/0001-65
RUA DOMINGOS NERIS, 53 - CENTRO
<http://www.caxingo.pi.leg.br>

GABINETE DO PRESIDENTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Chamada Pública nº003/2019

INTERESSADO: Município de Cocal dos Alves (PI).

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para a alimentação escolar da Secretaria de Educação do Município de Cocal dos Alves - PI

VALOR ESTIMADO DE R\$45.810,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e dez reais)

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/PNAE.

DATA DA SESSÃO: 07/11/2019 - Recebimento e julgamento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:30 (oito horas e trinta minutos).

Cocal dos Alves PI 16 de outubro de 2019

Pelo presente, levo ao conhecimento de todo e qualquer interessado, o procedimento Dispensa de Licitação, que tem como objeto a contratação da empresa MACHADO & MOREIRA LTDA - ME, para execução dos serviços de engenharia para reforma da Câmara Municipal de Caxingó nos termos do artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Caxingó (PI), 11 de outubro de 2019.

RENATO NERIS VERAS FILHO
Presidente da Câmara Municipal
CPF: 439.927.303-87



Estado do Piauí - PI
Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.315/0001-67

PORTARIA Nº 114/2019

Castelo do Piauí (PI), 16 de outubro de 2019.

"Nomeia presidente do Conselho de Alimentação Escolar-CAE, de forma complementar para o quadriênio 2018-2022".

O Prefeito Municipal de Castelo do Piauí (PI), no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 66, VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 34 da Resolução nº 26 de 17/06/2013, que trata do Conselho de Alimentação Escolar;

CONSIDERANDO comunicado do FNDE informando sobre irregularidades no Conselho de Alimentação Escolar - CAE deste município e orientando como resolver;

CONSIDERANDO ainda que o Conselho de Alimentação Escolar - CAE se reuniu em assembleia para eleição de um novo presidente:

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR como Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE:

GERTRUDES ILDEC PIO MENDES PRESIDENTE CPF: 132.967.793-53

ART. 2º - O período do mandato do(a) novo(a) presidente, nomeado(a) através desta portaria, será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04/10/2019, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Castelo do Piauí (PI), em 16 de outubro de 2019.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI
CNPJ: 01.945.758/0001-65
RUA DOMINGOS NERIS, 53 - CENTRO
<http://www.caxingo.pi.leg.br>

GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Caxingó (PI), esarada no processo administrativo nº 001/2019, referente à Dispensa de Licitação, para a contratação da empresa MACHADO & MOREIRA LTDA - ME, para execução dos serviços de engenharia para reforma da Câmara Municipal de Caxingó-PI, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Caxingó (PI), 11 de outubro de 2019.

RENATO NERIS VERAS FILHO
Presidente da Câmara Municipal
CPF: 439.927.303-87



NOVO ENDEREÇO DE EMAIL
publicacao@dompi.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO

 <http://www.caxingo.pi.leg.br>

GABINETE DO PRESIDENTE

Portaria Nº. 008/2019

“Nomeia a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Caxingó(PI), em caráter especial para o exercício financeiro de 2019 e, dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Caxingó(PI), no uso de suas atribuições legais, bem como no disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

CONSIDERANDO, a Portaria nº 030, datada de 01 de outubro de 2019, do Prefeito Municipal de Caxingó(PI), que por solicitação desta Casa Legislativa, autorizou a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caxingó(PI), a exercer em caráter especial a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento e às licitações da Câmara Municipal de Caxingó-PI, para o exercício financeiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear em caráter especial, para processar os certames licitatórios da Câmara Municipal de Caxingó(PI), para o exercício financeiro de 2019, a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Caxingó, composta na forma seguinte:

Presidente: CARLOS HENRIQUE MACHADO DA SILVA

Secretária: MATÉCIA RIBEIRO MACHADO

Membro: DANIELE MACHADO SOUSA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Caxingó(PI), 07 de outubro de 2019

RENATO NERIS VERAS FILHO
Presidente da Câmara Municipal

CPF: 439.927.303-87

Renato Neris Veras Filho
Presidente da Câmara Municipal

CPF: 439.927.303-87

 (86) 3332 0017

 camara@caxingo.pi.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI

CNPJ: 01.945.758/0001-65

RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO

 <http://www.caxingo.pi.leg.br>

GABINETE DO PRESIDENTE

Caxingó(PI), 07 de outubro de 2019.

Ofício nº 037/2019.

Exmo. Sr.

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

TERESINA-PI

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos à honrosa presença de V. Excelência, informar que os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento e às licitações da Câmara Municipal de Caxingó-PI, serão recebidos, examinados, processados e julgados, em caráter especial pela Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caxingó(PI), em virtude desta Câmara Municipal não dispor de número de funcionários suficientes para compor Comissão Permanente de Licitação própria, conforme solicitação e portaria anexos.

Sem mais para o momento, reitero nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

RENATO NERIS VERAS FILHO
Presidente da Câmara Municipal
CPF: 439.927.303-87

Renato Neris Veras Filho
Presidente da Câmara Municipal
CPF: 439 927 303-87